

CONVÊNIO N°001/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n° 505, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13.168.687/0001-10, doravante denominado **MPSE**, neste ato, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE**, situada na Praça Tobias Barreto, n° 20, Bairro São José, CEP: 49015-130, Aracaju/SE, Telefones (79) 3216-5400/5405, inscrito no CNPJ n° 13.128.798/0021-47, doravante denominado **SSP/SE**, neste ato representada por seu Secretário, **JOÃO ELOY DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o número 293.058.535-87 e RG n° 1.314.691SSP/SE, têm justo e acordado celebrar, com base na Lei n° 8.666/93, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de policiais militares ativos e da reserva remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial – BESP e bombeiros militares, para atuarem no Ministério Público do Estado de Sergipe, proporcionando a segurança dos Membros, Servidores e dos cidadãos que buscam atendimento nas Unidades do Ministeriais, bem como estabelecer o quantitativo necessário e as funções daqueles que atuarão no apoio e resguardo da atividade ministerial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I - À Secretaria da Segurança Pública compete:

a) a disponibilização de até 80 (oitenta) policiais militares ativos e da reserva remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial – BESP, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DE SERGIPE

bombeiros militares, os quais ficarão à disposição do MPSE, cujo ônus caberá ao órgão cedente;

b) a cessão da ACADEPOL (Academia da Polícia Civil), quando necessária, para cursos promovidos pelo MPSE tendo como escopo a qualificação dos policiais e bombeiros militares colocados à sua disposição.

II - Ao MPSE compete o pagamento da Gratificação Especial de Atividade – GEA, instituída pelo art. 2º, da Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017, aos policiais militares ativos e da reserva remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial – BESP e bombeiros militares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS POLICIAIS

O Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar podem, a qualquer tempo, solicitar o apoio dos policiais e bombeiros militares à disposição do MPSE, para reforçar a tropa no tocante à realização de grandes eventos, sem que isso traga prejuízo para a atividade ministerial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES

Caberá aos policiais militares ativos e da reserva remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial – BESP à disposição do MPSE promover a segurança da atividade ministerial, bem como resguardar a incolumidade física dos Membros que em razão do desempenho de suas funções estejam sob ameaça, não excluindo a responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública no fornecimento de mais policiais para prover a segurança dos Membros a depender do caso em concreto.

Parágrafo Único. Aos Policiais Militares ativos e do BESP competem, ainda, as atribuições estabelecidas na Portaria nº 189/2018, de 24 de janeiro de 2018, conforme necessidade da unidade de lotação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOMBEIROS MILITARES

Caberá aos bombeiros militares à disposição do MPSE desenvolver as atividades relativas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, previstas no art. 126, da Constituição Estadual nas instalações do MPSE, e de outras próprias de natureza militar, ficando responsável pela promoção da segurança contra incêndio e pânico das instalações onde estiverem trabalhando.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

O Ministério Público de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Gabinete de Segurança Institucional do MPSE, como fiscal operacional do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas, bem como concentrar as demandas a serem compartilhadas entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento entre as partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que tornem materialmente impossível, sendo necessário, no entanto, a denúncia do mesmo pela parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Oficial do Ministério Público de Sergipe, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]

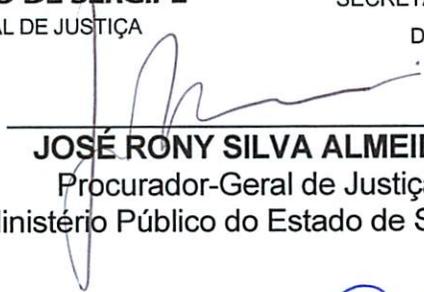
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



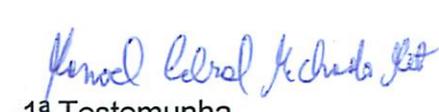
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DE SERGIPE



JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe



JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe


1ª Testemunha

CPF: ~~778.823.725~~-34


2ª Testemunha

CPF: 1049823355-68



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

Justificativa da Proposição

O presente Acordo de Cooperação se justifica pela necessidade de integração entre os poderes visando uma melhor segurança pública.

A Segurança Pública não fica adstrita apenas à ação policial, seja no âmbito civil ou militar, ela exige o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, nada impede nem fere a sua independência, estabelecer-se parcerias e cooperações técnicas, promovendo a segurança da atividade jurisdicional, bem como resguardar a incolumidade física dos Membros, Servidores e dos cidadãos que buscam atendimento do Ministério Público.

Considerando a importância da participação de todos para o alcance de uma sociedade mais justa e segura

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art 144

O ajuste que pretendem formalizar, SECRETARIA e o Ministério Público, não comporta transferência de recursos financeiros para sua consecução.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	A disponibilização de até 80 (oitenta) policiais militares ativos e da reserva remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial - BEBP, e bombeiros militares, os quais ficarão à disposição	Data Início do Termo	Data Fim do Termo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

	do MPSE, cujo ônus caberá ao órgão cedente;		
2	A disponibilização de espaço da ACADEPOL (Academia da Polícia Civil), quando necessária, para cursos promovidos pelo MPSE tendo como escopo a qualificação dos policiais e bombeiros militares colocados à sua disposição.	Data Início do Termo	Data Fim do Termo

5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	A disponibilização de até 80 (oitenta) policiais militares ativos e da reserva remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial - BESEP, e bombeiros militares, os quais ficarão à disposição do MPSE, cujo ônus caberá ao órgão cedente;	Data Início do Termo	Data Fim do Termo

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Data Início do Termo à Data Fim do Termo

A

[Handwritten signature]



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO**

7. DECLARAÇÃO

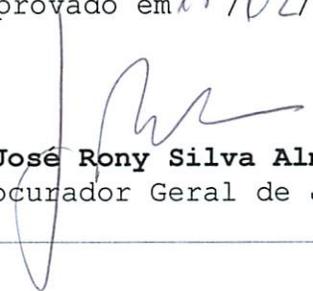
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a Procuradoria Geral de Justiça, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 15 de fevereiro de 2018


JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Segurança Pública

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

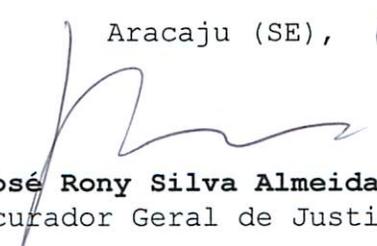
Aprovado em 15/02/2018.


José Rony Silva Almeida
Procurador Geral de Justiça

9. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse financeiro.

Aracaju (SE), 15 de *Fev* de 2018.


José Rony Silva Almeida
Procurador Geral de Justiça